

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF n.º 62.232.889/0001-90  
NIRE 35.300.524.110

**FATO RELEVANTE**

**São Paulo, 29 de março de 2016** – O Banco Daycoval S.A. (BM&FBOVESPA: DAYC4), instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 e NIRE 35300524110 (“**Companhia**”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, ao disposto no artigo 5º da Instrução da CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“**Instrução CVM 567**”) e do artigo 30, inciso XXXVI da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“**Instrução CVM 480**”), dando continuidade ao comunicado por meio dos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 24 de junho de 2015, 29 de janeiro de 2016 e 9 de março de 2016 (“**Fatos Relevantes**”), vem à presença de seus acionistas e do mercado em geral, comunicar o quanto segue.

Os acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2016 (“**AGE**”), nos termos descritos nos Fatos Relevantes, aprovaram: **(i)** o cancelamento de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” e conversão para categoria “B” (“**Conversão de Registro**”), condicionada à realização da oferta pública unificada para a aquisição de até a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade de seus acionistas não controladores e de membros da administração da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 361**”) para fins (a) da Conversão de Registro; e cumulada com (b) a saída da Companhia do segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros denominado Nível 2 de Governança Corporativa (“**Oferta**”); e **(ii)** nos termos da Instrução CVM 567, da Instrução CVM 361 e demais normas aplicáveis, a participação da Companhia, em conjunto com os acionistas controladores, como ofertantes no âmbito da Oferta, exclusivamente caso seja verificada a Condição para Conversão de Registro, conforme instrumento da Oferta a ser oportunamente publicado (“**Edital**”).

Adicionalmente, a Companhia comunica que os membros do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada também em 29 de março de 2016, aprovaram a aquisição, pela Companhia, de ações preferenciais de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência em tesouraria, nos termos do artigo 15, alínea “o”, do estatuto social da Companhia, em decorrência da participação da Companhia como ofertante no âmbito da Oferta, nos termos divulgados nos Fatos Relevantes, bem como nos termos aprovados na AGE (“**RCA**”).

Considerando a deliberação da RCA descrita acima, a Companhia apresenta como anexo ao presente Fato Relevante, as informações requeridas pelo artigo 30, inciso XXXVI, da Instrução CVM 480, na forma prevista no Anexo 30-XXXVI da mesma instrução.

A Companhia esclarece que o registro da Oferta encontra-se em processo de análise na CVM.

A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados acerca do assunto objeto deste Fato Relevante.

Este Fato Relevante é de caráter exclusivamente informativo e não constitui uma oferta de aquisição de valores mobiliários.

**Ricardo Gelbaum**

Diretor de Relações com Investidores

Relações com Investidores

Erich Romani

Susie Cardoso

Tel.: (55 11) 3138-1025/0809

ri@daycoval.com.br

[www.daycoval.com.br/ri](http://www.daycoval.com.br/ri)

## ANEXO

### Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM 480

#### Negociação de Ações de Própria Emissão

**1 Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

A operação de aquisição de ações de própria emissão pela Companhia, insere-se no contexto da oferta pública unificada para a aquisição de até a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade de seus acionistas não controladores e seus administradores, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 361**”) para fins (a) do cancelamento de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” e conversão para categoria “B” (“**Conversão de Registro**”), condicionada à realização da (“**OPA para Conversão de Registro**”); e cumulada com (b) a saída da Companhia do segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros denominado Nível 2 de Governança Corporativa (“**Saída do Nível 2**” e “**OPA para Saída do Nível 2**” e, em conjunto com a OPA para Conversão de Registro, “**Oferta**”).

Ademais, conforme amplamente abordado na Proposta da Administração da qual o presente Anexo faz parte, a Administração da Companhia entende que (i) a baixa liquidez das ações de sua emissão; (ii) os atuais níveis de sua capitalização; (iii) a ausência de sua necessidade de recorrer ao mercado de capitais para se financiar; e (iv) a ausência de impactos em seu plano de negócios, justificam que a Companhia participe como ofertante no âmbito da Oferta e, portanto, na sua visão, legitimam que utilize recursos próprios para adquirir ações de sua emissão e de titularidade de seus acionistas minoritários, pois o faz no melhor interesse social e de sua base acionária.

**2 Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

Atualmente, a Companhia possui 61.778.513 (sessenta e um milhões, setecentas e setenta e oito mil, quinhentas e treze) ações preferenciais de sua emissão em circulação e 1.225.548 (um milhão duzentas e vinte e cinco mil e quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais de sua emissão mantidas em tesouraria.

Consideram-se ações em circulação todas as ações preferenciais de emissão da Companhia (“**Ações**”) com exceção daquelas Ações (i) de titularidade dos acionistas controladores e pessoas a eles vinculadas; (ii) de titularidade dos administradores da Companhia; e (iii) aquelas mantidas em tesouraria.

**3 Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

A quantidade de ações objeto da Oferta a serem adquiridas pela Companhia será determinada quando da divulgação do instrumento da Oferta (“**Edital**”), e compreenderá as ações preferenciais de sua emissão em circulação e as ações detidas pelos administradores da Companhia.

Não obstante, a quantidade de ações objeto da Oferta a serem adquiridas pela Companhia estará limitada: (a) ao seu saldo de lucros ou reservas, nos termos do disposto no artigo 30, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 16, parágrafo único, da Instrução CVM 361 e no artigo 8º, §4º, inciso II da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro

de 2015 (“**Instrução CVM 567**”); e (b) à 50% (cinquenta por cento) do valor da Oferta; aplicando-se o menor limite, dentre os acima referidos.

**4 Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

Não aplicável.

**5 Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não aplicável.

**6 Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**(a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

Atualmente, o preço máximo a ser ofertado por ação no âmbito da Oferta, é de R\$9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos) (“**Preço por Ação**”).

Quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia até a data do leilão da Oferta, a ser definido quando da divulgação do Edital, serão deduzidos do Preço por Ação caso as ações objeto da Oferta passarem a ser negociadas *ex-dividendos* ou *ex-juros sobre o capital próprio* no referido período.

**(b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Nos termos do inciso I do artigo 16 da Instrução CVM 361, no âmbito das ofertas públicas de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado (aplicável também às OPAs para Conversão de Registro), o preço ofertado por ação deve “*ser justo, na forma estabelecida no §4º do art. 4º da Lei 6.404/76, e tendo em vista a avaliação a que se refere o §1º do art. 8º*”.

Somado ao que dispõe a Instrução CVM 361, o Regulamento do Nível 2 exige, nos termos de suas Seções X e XI, que as ofertas públicas de aquisição de ações para fins do cancelamento de registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado e saída do Nível 2 sejam precedidas de elaboração de laudo de avaliação e que o preço ofertado por ação seja equivalente ao seu valor econômico, apurado com base em tal laudo de avaliação.

No presente caso, o Preço por Ação foi confirmado por laudo de avaliação elaborado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., datado de 14 de agosto de 2015, representando prêmio em relação ao valor das ações objeto da Oferta.

Ainda, importa ressaltar que, nos termos do artigo 7º, inciso II da Instrução CVM 567, apenas há a vedação de aquisição de ações de própria emissão caso a operação seja realizada em mercados organizados de valores mobiliários a preços superiores aos de mercado.

Sobre este ponto, cumpre observar que o parágrafo 3º, do artigo 2º da Instrução CVM 361 determina que considera-se oferta pública de aquisição de ações, a oferta pública efetuada fora de bolsa de valores ou de entidade de mercado de balcão organizado.

Por estes motivos, é permitido que no contexto da OPA para Conversão de Registro a aquisição de ações pela Companhia seja efetuada a preços superiores aos de mercado.

**7 Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Não aplicável.

**8 Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada;**

Não aplicável.

**9 Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Não aplicável.

**10 Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

O prazo máximo para a liquidação da Oferta será determinado quando da divulgação do Edital, observada a regulação aplicável.

**11 Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

A instituição financeira que atuará como intermediária no contexto da Oferta será o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.298.092/0001- 30.

**12 Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567.**

A Companhia possui, com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2015 ainda sujeita à aprovação dos acionistas da Companhia, em sua reserva de lucros estatutária prevista nos termos do artigo 42 de seu estatuto social, e inclusive lucros acumulados, o montante total de R\$818.575.826,08 (oitocentos e dezoito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos).

**13 Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das**

**obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

A Administração da Companhia reitera que os recursos disponíveis a serem utilizados para a participação da Companhia como ofertante no âmbito da Oferta, estão limitados (a) ao seu saldo de lucros ou reservas, nos termos do disposto no artigo 30, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 16, parágrafo único, da Instrução CVM 361 e no artigo 8º, §4º, inciso II da Instrução CVM 567; e (b) à 50% (cinquenta por cento) do valor da Oferta; aplicando-se o menor limite, dentre os acima referidos.

Desta forma, considerando que os valores a serem utilizados pela Companhia na Oferta serão aqueles retidos em reserva estatutária de lucros e que tais recursos não seriam utilizados para o cumprimento de eventuais obrigações assumidas com credores ou para o pagamento de dividendos obrigatórios, não há que se falar em prejuízos aos negócios da Companhia.

Ademais, conforme amplamente abordado na Proposta da Administração, a Administração da Companhia entende que a utilização de recursos próprios da Companhia para adquirir ações de sua emissão e de titularidade de seus acionistas minoritários por meio da Oferta, insere-se no melhor interesse social e de sua base acionária, tendo em vista, principalmente (i) a baixa liquidez das ações de sua emissão; (ii) os atuais níveis de sua capitalização; (iii) a ausência de sua necessidade recorrer ao mercado de capitais para se financiar; e (iv) a ausência de impactos em seu plano de negócios.

\* \* \*